## INSTRUÇÃO Nº 006/2015

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista Técnico, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, das carreiras de Analista de Infra-Estrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico Veterinário, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico, da carreira de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação Social e das carreiras que integram o Grupo Ocupacional Artes e Cultura.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 22 do Decreto nº 12.431, de 20 de outubro de 2010 e considerando o disposto no artigo 38, do Decreto nº 13.341, de 07 de outubro de 2011, no artigo 57, do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, e no artigo 35, do Decreto nº 14.514, de 29 de maio de 2013 e no art.53 do Decreto º 14.942, de 29 de janeiro de 2014, resolve editar a seguinte:

## INSTRUÇÃO

- 1.Os agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar os dispositivos presentes no Decreto nº 13.341, de 07 de outubro de 2011 e nº 14.488, de 23 de maio de 2013, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo I desta Instrução, para fins do processo de progressão da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.
- 2.Os agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar os dispositivos presentes no Decreto nº 13.341, de 07 de outubro de 2011 e nº Decreto nº 14.514, de 29 de maio de 2013, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo II desta Instrução, para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras pertencentes ao Grupo Ocupacional Artes e Cultura.
- 3.Os agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar os dispositivos presentes no Decreto nº 13.341, de 07 de outubro de 2011 e nº Decreto nº 14.942, de 29 de janeiro de 2014, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo III desta Instrução, para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista de Infra-Estrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico Veterinário, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico e da carreira de Jornalista do Grupo Ocupacional Comunicação Social.
- 4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÒES FILHO Secretário da Administração

## ANEXO I

## PROCESSO DE PROGRESSÃO - CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO

PROCEDIMENTO	PRAZO
O servidor encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de exercício processo administrativo instruído com a solicitação de progressão, bem como toda a documentação comprobatória referente à produção técnica ou acadêmica, observado o	De 17/03/2015 a 31/03/2015

disposto nos artigos 8º e 10 do Decreto 14.488, de 23 de maio de 2013.	
Caso o servidor tenha exercido função de confiança, cargo em comissão ou coordenação de equipe ou unidade, nos 05 (cinco) anos anteriores ao início deste processo de progressão, em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual ou em outros Poderes do Estado deverá também juntar ao processo administrativo a certidão comprobatória do respectivo exercício, para fins da atribuição da pontuação prevista no art. 5° do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	
Caso não exista Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no órgão ou entidade de exercício do servidor, este deverá encaminhar processo administrativo devidamente instruído com a solicitação da progressão à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação.	
A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do órgão ou entidade de exercício do servidor encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do órgão ou entidade de lotação o processo administrativo de progressão devidamente instruído.	De 17/03/2015 a 07/04/2015
A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do órgão ou entidade de lotação do servidor apreciará a existência de correlação da produção técnica ou acadêmica apresentada, conforme o disposto no art. 11 do Decreto 14.488, de 23 de maio de 2013, bem como verificará se a produção técnica ou acadêmica ocorreu após 1º de janeiro de 2004 e não foi computada em processo anterior de enquadramento, progressão ou promoção, atribuindo a pontuação correspondente, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	De 08/04/2015 a 30/04/2015
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do órgão ou entidade de lotação do servidor elaborará e encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, relatório devidamente fundamentado, contendo:	De 04/05/2015 a 29/05/2015
a) a relação completa dos servidores da carreira de Analista Técnico de lotação no órgão, indicando quais solicitaram o processo de progressão; b) a produção técnica ou acadêmica apreciada, inclusive quando indeferida pela Comissão; c) as notas atribuídas à produção técnica ou acadêmica deferida pela Comissão.	
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá elaborar relatório devidamente fundamentado, contendo:	De 04/05/2015 a 29/05/2015

	_
a) a relação completa dos servidores da carreira de Analista Técnico lotados na entidade, indicando quais solicitaram o processo de progressão; b) a produção técnica ou acadêmica apreciada, inclusive quando indeferida pela Comissão; c)as notas atribuídas à produção técnica ou acadêmica deferida pela Comissão.	
A Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria da Administração atribuirá ao servidor a pontuação correspondente ao exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, bem como ao tempo de efetivo exercício no cargo permanente, encaminhando a relação de pontos à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da autarquia ou fundação de lotação do servidor, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	De 01/06/2015 a 07/07/2015
A Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração identificará os servidores lotados em órgãos da Administração Direta, que terão cumprido o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada nível, em 1º de julho de 2015, conforme o disposto no §2º do art. 4º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	De 01/06/2015 a 07/07/2015
Nos casos em que o servidor estiver lotado em autarquia ou fundação, a Unidade de Recursos Humanos encaminhará relação dos servidores que terão cumprido o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada nível, em 1º de julho de 2015, à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do respectivo órgão, conforme o disposto no §2º do art. 4º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta, a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria da Administração elaborará e encaminhará ao Secretário da Administração:	De 08/07/2015 a 20/07/2015
a) lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas.	
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação, a respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da autarquia ou fundação:	
a) lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas.	

	ı
Havendo restrições orçamentárias e financeiras deverá ser observado o quanto disposto no art. 15 do Decreto n. 14.488, 23 de maio de 2013.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta, o Secretário da Administração publicará no Diário Oficial do Estado:	Dia 21/07/2015
a) lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas.	
Quando se tratar de servidor lotado em autarquias ou fundações, o Dirigente Máximo da entidade publicará no Diário Oficial do Estado:	
a) lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta, o mesmo poderá interpor recurso de primeiro grau, endereçado à Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração:	De 22/07/2015 a 24/07/2015
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação, o mesmo poderá interpor recurso de primeiro grau, endereçado	
à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação.	
à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação.  Quando se tratar de servidor lotado em órgãos da Administração Direta a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração julgará os recursos de primeiro grau.  Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação julgará os recursos de primeiro	De 27/07/2015 a 10/08/2015
à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação.  Quando se tratar de servidor lotado em órgãos da Administração Direta a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração julgará os recursos de primeiro grau.  Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu órgão ou entidade de lotação julgará os recursos de primeiro grau.  Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta,o Secretário da Administração publicará o resultado do	
à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do seu	10/08/2015

İ	ı
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação, o mesmo poderá interpor recurso de segundo grau, endereçado ao Dirigente Máximo do seu órgão ou entidade de lotação.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta, o Secretário da Administração julgará os recursos de segundo grau.	De 17/08/2015 a 28/08/2015
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação o Dirigente Máximo do seu órgão ou entidade de lotação.julgará os recursos de segundo grau.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta o Secretário da Administração publicará o resultado do julgamento do recurso de segundo grau.	Dia 29/08/2015
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação o Dirigente Máximo publicará o resultado do julgamento do recurso de segundo grau.	
Quando se tratar de servidor lotado em órgão da Administração Direta o Secretário da Administração, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará:	Dia 01/09/2015
a) lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas, conforme o parágrafo único do art.16 do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	
Quando se tratar de servidor lotado em autarquia ou fundação o Dirigente Máximo, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará:	
a) lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que forem considerados aptos à progressão, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013, por ordem de classificação;	
b) lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não forem considerados aptos à progressão, com as respectivas justificativas, conforme o parágrafo único do art.17 do Decreto nº 14.488, de 23 de maio de 2013.	